

ATO DO ADMINISTRADOR DO

FOF JHSF CAPITAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº 50.701.686/0001-16

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FOF JHSF CAPITAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 50.701.686/0001-16 (“Fundo”), constituído conforme o Instrumento Particular de Constituição datado de 17 de maio de 2023 (“IPC”), considerando que o Fundo, nesta data, não possui cotistas, resolve, neste ato:

(i) em atendimento ao Ofício B3/SCF – 466/2023, datado de 01 de junho de 2023, apresentado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com exigências ao pedido de listagem e admissão à negociação da primeira emissão de cotas do Fundo, alterar: **(a)** o Art. 10, §4º; **(b)** o Art. 15, Parágrafo Único, item (b); **(c)** o Art. 63; e **(d)** a “Forma de Subscrição e Integralização” do modelo de suplemento, disposto no Anexo II ao Regulamento; e **(e)** incluir o §7º ao Art. 17 do Regulamento, de forma que os referidos itens passarão a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 10º** – As cotas do **FUNDO** (i) são de classe única, (ii) correspondem a frações ideais de seu patrimônio e (iii) terão a forma nominativa e escritural. (...)*

§4º As cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente na B3.

(...)”

***Art. 15** – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, por proposta da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, o **FUNDO** poderá, encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão ou da emissão anterior, conforme o caso, realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou submeter à deliberação dos cotistas o aumento do Capital Máximo Autorizado.*

Parágrafo Único – O ato que aprovar a emissão de novas cotas, seja na forma prevista no Art. 13, seja na forma prevista no caput deste Artigo 14, deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que: (...)

(b) *Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderá ou não haver a possibilidade de, cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato da **ADMINISTRADORA** ou ata da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Tanto para o exercício, bem como para cessão do direito de preferência deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3;*

(...)”

Art. 17 – *O **FUNDO** deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“Montante Mínimo de Distribuição”). (...)*

§7º *Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.*

(...)”

Art. 63 – *Para os fins deste Regulamento, é considerado um dia útil qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.”*

“(...)”

"Anexo II AO REGULAMENTO

(...)

Forma de Subscrição e Integralização: *Mediante a celebração de boletim de subscrição, com integralização até 31 de julho de 2023 (“Data de Liquidação da Oferta”), em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, junto ao Coordenador Líder, pelo Preço de Subscrição e Integralização. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do DDA*

(...)”

(ii) consolidar o Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM